

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.864	08	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.864

Dispõe sobre a autorização pelo Município de Volta Redonda a celebrar convênio com o DER - RJ - Fundação Departamento Estadual de Estrada de Rodagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Volta Redonda autorizado a celebrar com o DER – RJ - Fundação de Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, acordo para municipalização do trecho urbano da RJ-153.

Parágrafo único. O acordo mencionado no *caput* deste artigo incorpora especificamente o trecho compreendido dentro do território Volta Redonda/ RJ, entre a Av. Nossa Senhora do Amparo, trevo do bairro Voldac até o limite com a cidade de Barra Mansa/RJ.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 71/2021
Autoria: Vereador Vair de Oliveira Moura
DEx/jpd.



 <p>PREFEITURA DE VOLTA REDONDA PODER EXECUTIVO</p> <p><i>Prefeito Antonio Francisco Neto</i></p>
<p>GABINETE DO PREFEITO</p>
<p>LEI MUNICIPAL Nº 5.864</p> <p>Dispõe sobre a autorização pelo Município de Volta Redonda a celebrar convênio com o DER-RJ- Fundação Departamento Estadual de Estrada de Rodagem.</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica o Município de Volta Redonda autorizado a celebrar com o DER – RJ - Fundação de Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, acordo para municipalização do trecho urbano da RJ-153.</p> <p>Parágrafo único. O acordo mencionado no caput deste artigo incorpora especificamente o trecho compreendido dentro do território Volta Redonda/ RJ, entre a Av. Nossa Senhora do Amparo, trevo do bairro Voldac até o limite com a cidade de Barra Mansa/ RJ.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Volta Redonda, 19 de outubro 2021.</p> <p>ANTONIO FRANCISCO NETO Prefeito Municipal</p>

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

